
Política do Canal de Ética

COR-PRO-ING-08

Revisão: 02

Classificação:

☐ Confidencial ☐ Restrito ☐ Interno ☒ Público

Política do Canal de Ética

Cópia não Controlada

Elaborado por: ANA CLARA MORETTI	Verificado Por: RUBERPAULO FARIA RIOS	Aprovado por: ELIANA MESSIAS
--	---	--

SUMÁRIO

1.	CONTEXTO.....	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	PÚBLICO-ALVO.....	3
4.	REFERÊNCIAS.....	4
5.	CONCEITOS.....	4
6.	DIRETRIZES DO CANAL DE ÉTICA.....	5
6.1.	COMITÊ DE ÉTICA, COMITÊ EXECUTIVO E EQUIPE DE INTEGRIDADE.....	6
6.2.	COMPETÊNCIA DO CANAL.....	8
6.3.	UTILIZANDO O CANAL DE ÉTICA.....	10
6.4.	IMPORTÂNCIA DE RELATAR.....	11
6.5.	TRATAMENTO DOS RELATOS.....	11
6.6.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	12
6.7.	RESPOSTA AO RELATO.....	13
6.8.	NÃO RETALIAÇÃO.....	13
6.9.	COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE.....	14
6.10.	TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO.....	14
6.11.	RETENÇÃO DE DOCUMENTOS.....	14
6.12.	EXCEÇÕES.....	14
7.	POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS.....	15
8.	ACEITAÇÃO A POLÍTICA.....	16
9.	DECISÕES, RENÚNCIA E PERGUNTAS.....	16
10.	NÃO ADERÊNCIA.....	16
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
12.	REVISÕES.....	16
13.	HISTÓRICO DE REVISÕES.....	17
14.	REGISTROS.....	17

1. CONTEXTO:

A Uberlândia Refrescos – URLA é uma empresa de excelência em seus mercados de atuação, fortalecendo o orgulho de pertencer e o desenvolvimento de nossas pessoas, além de protagonizar ações responsáveis. Focamos na qualidade dos nossos produtos e na satisfação dos nossos clientes, atuando com ética e integridade em todas as nossas interações.

Em um contínuo processo de desenvolvimento e reafirmação do nosso compromisso com a ética, integridade e transparência, implementamos o nosso Canal de Ética, com o objetivo aprimorar as práticas de prevenção e enfrentamento de questões éticas e regulamentares, fornecendo um meio para que colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e público em geral possam relatar suspeitas ou conhecimento de quaisquer violações, desvios de conduta, atividades impróprias, ilegais ou que contrariem as nossas políticas e diretrizes de integridade, assim como as leis, decretos, portarias, normas e regulamentos aplicáveis na legislação brasileira.

2. OBJETIVO:

Nesse contexto, desenvolvemos a Política do Canal de Ética, de abrangência global, que se estende a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, interagem com a URLA, seja no mercado nacional ou internacional, independentemente de sua posição hierárquica.

Esta Política tem a finalidade de apresentar, com simplicidade e transparência, ao seu público de interesse, os procedimentos para realização e apuração dos relatos de suspeita de irregularidades ou violações do Código de Conduta Ética, políticas, regulamentos e demais legislações aplicáveis à **URLA**, além de promover um ambiente organizacional baseado em valores éticos e íntegros, identificando as condutas inadequadas, antiéticas ou ilegais e realizando as devidas tratativas.

O Canal de Ética é um dos pilares do Programa de Integridade da **URLA**, representando uma importante ferramenta para o fortalecimento da cultura da ética e da integridade em suas operações e relacionamentos da empresa.

3. PÚBLICO-ALVO:

Esta política se aplica a todos os colaboradores da **URLA**, independentemente do grau hierárquico, incluindo a alta administração, clientes, fornecedores, representantes comerciais, consultores e parceiros de negócio ("Terceiros"), seja no mercado nacional ou internacional, que interagem com a **URLA**.

4. REFERÊNCIAS:

Esta política visa assegurar a ética e a integridade nas operações da URLA, fundamentando-se nas seguintes normas internas e legislações:

- a) Código de Conduta Ética;
- b) Código de Conduta do Fornecedor;
- c) Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público;
- d) Política de Conflito de Interesses;
- e) Política de Contratação e Gestão de Terceiros e da cláusula anticorrupção;
- f) Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios;
- g) Dentre outras normas internas da **URLA**;
- h) Lei anticorrupção (lei 12.846/2013 e decreto 11.129/2022);
- i) Programa empresa + mulheres (lei 14.457/2022).

5. CONCEITOS:

Alta Administração: Conforme estabelecido em seus atos constitutivos.

Anonimato: É o ato de preservar a identidade de alguém, ocultando-a de terceiros. No Canal de Ética e Conduta da **URLA**, é garantido ao Denunciante o direito de permanecer anônimo, caso deseje.

Boa-fé: Princípio que o usuário do Canal de Ética deve ter ao relatar algum fato, agindo conforme a lei ou sem a intenção de descumpri-la, agir com honestidade, lealdade, franqueza e ética, não visando ganhos pessoais ou quaisquer outros tipos de benefícios com o relato.

Canal de Ética: Ferramenta de propriedade da empresa KPMG, empresa independente contratada pela **URLA** para gerir a plataforma, que permite efetuar relatos de forma anônima ou identificada, cuja informação é direcionada ao **COMITÊ DE ÉTICA** e a **EQUIPE DE INTEGRIDADE**.

Comitê de Ética: Composto por 5 (cinco) membros, sendo nomeados pela **URLA**, responsável por garantir o cumprimento do Código de Conduta Ética, as políticas e/ou legislações, por analisar os relatos, providenciando as devidas tratativas para interrupção das irregularidades e contribuir por um ambiente na **URLA** mais íntegro e ético.

Comitê Executivo: Composto por 3 (três) membros da alta administração da **URLA**, indicados pelo diretor geral, tendo a função de validar as ações do **COMITÊ DE ÉTICA** da **URLA**, sendo instância superior ao **COMITÊ DE ÉTICA** e quando necessário decidir relatos, que não competir ao **COMITÊ DE ÉTICA**, relatos esses com maiores alçadas.

Denúncia/Relato: Denúncia é o ato pelo qual uma pessoa, colaborador ou Terceiro comunica a prática ou a suspeita de prática de infração aos princípios e diretrizes de integridade da **URLA**, bem como a leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou às políticas e práticas recomendadas pela empresa.

Denunciante/Relator: É a pessoa que provê, junto ao canal de ética, algum relato/denúncia, fornecendo informações e evidências de irregularidades, ilícitos ou procedimentos em desacordo com as diretrizes de integridade da **URLA**, bem como com leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas **URLA**, os quais podem dar início a um processo de investigação, considerando a gravidade dos fatos narrados.

Equipe de Integridade: É responsável por apoiar a alta liderança na promoção da ética, da conformidade e da transparência em todas as atividades da empresa. Suas atribuições envolvem a implementação, gestão e monitoramento do Programa de Integridade, assegurando que colaboradores, fornecedores e parceiros atuem em conformidade com a legislação, com o Código de Conduta Ética e com as políticas internas. Entre suas responsabilidades estão a condução de processos de due diligence, o tratamento e condução das investigações de relatos

do Canal de Ética, o suporte ao Comitê de Ética e Executivo, a realização de treinamentos, bem como a proposição de medidas preventivas e corretivas para mitigação de riscos.

Retaliação: Reação de vingança ou revide, na qual, ao relatar alguma irregularidade, a pessoa pode sofrer penalidades ou desvantagens unicamente por expor a situação de irregularidade, em relatos de boa-fé pelo relator.

Canal de ética: Ferramenta de propriedade da empresa KPMG, empresa independente contratada pela **URLA** para gerir a plataforma, que permite efetuar relatos de forma anônima ou identificada, cuja informação é direcionada ao comitê de ética.

Operador do Canal de Ética: Empresa independente (KPMG), responsável por receber, realizar a triagem e encaminhar as informações dos relatos recebidos à Equipe de Integridade e ao **COMITÊ DE ÉTICA** da **URLA**, respeitando a devida confidencialidade aplicável à solicitação do manifestante.

6. DIRETRIZES DO CANAL DE ÉTICA:

A **URLA** estabelece, de forma clara e objetiva, em suas normas internas, seja no Código de Conduta Ética e em seus regulamentos internos, todas as condutas que espera de seus colaboradores, clientes e Terceiros. Adicionalmente, realiza a divulgação dessas normas ao seu público de interesse, para que todos tenham a ciência de seu conteúdo e a responsabilidade em cumpri-las integralmente.

É dever de todos os colaboradores, clientes e Terceiros da **URLA** **RELATAR** a ocorrência de suposta irregularidade, violação de regra, suspeita de fraude, suborno, desvio de conduta ou qualquer ato que possa expor negativamente a imagem da **URLA**, de seus parceiros e das marcas que fabrica e/ou comercializa, sempre se pautando pelo princípio da boa-fé. Ao relatar, deve fornecer informações que ajudem o **COMITÊ DE ÉTICA** e a **EQUIPE DE INTEGRIDADE** a investigar e a manter-se dentro dos mais elevados padrões de integridade e ética.

6.1. COMITÊ DE ÉTICA E COMITÊ EXECUTIVO

O **COMITÊ DE ÉTICA** será composto por 5 (cinco) membros, com representantes nomeados pela

Alta Administração e que sejam referência na aplicação e/ou fiscalização das práticas éticas, íntegras e no cumprimento das normas da organização.

O **COMITÊ EXECUTIVO** será composto por 3 (três) membros da Alta Administração da **URLA**, tendo a função de deliberar acerca das recomendações do **COMITÊ DE ÉTICA**, conforme aplicável, sendo instância superior ao **COMITÊ DE ÉTICA**.

Os membros dos **COMITÊS** estarão comprometidos com a confidencialidade.

Caberá aos membros do **COMITÊ DE ÉTICA**:

- a) Cumprir as competências previstas neste Regimento;
- b) Tratar os dados pessoais que tiverem acesso no âmbito da apuração das denúncias em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”);
- c) Deliberar sobre casos de ética recebidos pelo Canal de Ética, garantindo imparcialidade e aderência às políticas e legislações aplicáveis;
- d) Avaliar a necessidade de contratação de um especialista para realização dos trabalhos que lhes são atribuídos;
- e) Reunir-se periodicamente para deliberação dos registros recebidos pelo canal e extraordinariamente sempre quando for necessário, observando a gravidade e urgência do tema;
- f) Divulgar as diretrizes internas de integridade da URLA, assim como o canal de que trata a presente Política;
- g) Avaliar e informar sobre as estratégias e medidas necessárias a serem desenvolvidas para controle dos riscos, implantação de melhorias e tomada de ações frente às situações detectadas na análise dos relatos advindos do canal;
- h) Comunicar o Comitê Executivo e a Alta Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no caso de recebimento de denúncias graves, aí compreendidas as que configurem ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção. No caso de crime identificado como flagrante delito, a Alta Administração deve ser acionada a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime;

- i) Caso seja necessário, solicitar ao setor de Talentos Humanos o afastamento do denunciado, ouvindo o superior hierárquico do denunciado e resguardado o anonimato do denunciante;
- j) Proibir a entrada de quaisquer pessoas no local onde eventualmente tenha ocorrido a irregularidade para fins de preservação das provas;
- k) Submeter à Alta Administração a necessidade de afastamento de membros do Comitê de Ética ou Executivo em caso de denúncia contra esses;
- l) Os membros do COMITÊ DE ÉTICA devem manter a confidencialidade de todas as informações tratadas durante suas reuniões e decisões.

Caberá à **EQUIPE DE INTEGRIDADE:**

- a) Receber, investigar e revisar casos de ética reportados pelo Canal de Ética, observando os prazos aqui previstos, fornecer orientação ética, emitir pareceres e/ou recomendações, assim como dar tratativa e feedback adequado e tempestivo às denúncias recebidas pelo Canal, atuando de forma imparcial;
- b) Tratar os dados pessoais que tiverem acesso no âmbito da apuração das denúncias em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD");
- c) Aplicar e atualizar as políticas que compõem as diretrizes de Integridade da **URLA**, a partir do aprendizado e dos riscos mapeados nas atividades de monitoramento e na apuração das denúncias advindas do Canal de Ética;
- d) Divulgar as diretrizes internas de integridade da **URLA**, assim como o canal de que trata a presente Política
- e) Conduzir treinamentos, programas de conscientização e ações de comunicação sobre ética e integridade;
- f) Elaborar o Relatório com a conclusão das denúncias, para aplicação das medidas de consequência de sua competência;

- g) Elaborar o relatório semestral com a consolidação das denúncias, demonstrando a volumetria de dados de desempenho mensal de cada exercício, com a quantidade de denúncias registradas, analisadas, investigadas e tratadas, acompanhado ainda da descrição resumida do trâmite para apuração dos fatos, a partir da classificação das denúncias em grandes grupos
- h) Apoiar o **COMITÊ DE ÉTICA** na preservação de provas, no fornecimento de informações e relatórios técnicos necessários para subsidiar decisões;
- i) Caso seja necessário, apoiar o setor de Talentos Humanos no afastamento temporário de colaboradores investigados, respeitando anonimato do denunciante e a hierarquia do denunciado;
- j) Avaliar e informar sobre as estratégias e medidas necessárias a serem desenvolvidas para controle dos riscos, implantação de melhorias e tomada de ações frente às situações detectadas na análise dos relatos advindos do Canal de Ética.
- k) Os membros da **EQUIPE DE INTEGRIDADE** devem manter a confidencialidade de todas as informações tratadas durante as reuniões e decisões do **COMITÊ DE ÉTICA**.

Caberá aos membros do **COMITÊ EXECUTIVO**:

- a) Assegurar que o Comitê de Ética e a Equipe de Integridade tenham independência, autonomia, garantia de não retaliação, assim como o pleno e livre acesso a documentos, sistemas e pessoas para a coleta de informações necessárias às apurações do Canal de Ética;
- b) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para garantir a promoção de integridade e a manutenção do Canal de Ética;
- c) Acionar as autoridades competentes no caso de configuração de ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção. No caso de crime identificado como flagrante delito, a autoridade policial deve ser acionada a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime;

- d) Zelar para que toda a Organização e terceiros correlatos adotem e cumpram procedimentos pautados na ética e que respeitem a Lei Anticorrupção e à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, assim como outras normas correlatas;
- e) Os membros do COMITÊ EXECUTIVO devem manter a confidencialidade de todas as informações tratadas durante suas reuniões e decisões;

A função dos respectivos membros é indelegável, devendo ser executada com diligência, imparcialidade e discrição, de modo a servir com lealdade os interesses da **URLA** e seus *stakeholders*.

Os membros indicados para integrar os respectivos **COMITÊS**, não receberão qualquer tipo de remuneração extra no exercício das atribuições, que, sob hipótese alguma, será interpretado como acúmulo de funções

A KPMG realiza a triagem de todos os relatos. Caso o relato seja direcionado contra algum membro do comitê ou de seu setor, esse membro não terá acesso ao referido relato.

Os membros do Comitê que tiverem conflito real ou potencial deverão declarar-se impedidos e abster-se da discussão da matéria. As declarações de conflito de interesse deverão ser devidamente formalizadas aos demais membros. De modo que, caso o membro não declare o conflito de interesses, os demais membros, mediante maioria simples, poderão reconhecer o conflito de interesses deste membro e declará-lo impedido.

6.2 COMPETÊNCIA DO CANAL:

O Canal de Ética tem finalidade assegurar as condutas e práticas íntegras e éticas na **URLA**.

Sendo assim, são matérias de competência do canal:

- a) Quaisquer modalidades de assédio;
- b) Abuso de autoridade / agressão física;
- c) Adulteração de registros contábeis, relatórios financeiros e relatórios gerenciais;
- d) Depredação de ativos da empresa;

- e) Despesas corporativas indevidas;
- f) Desvio de recursos financeiros;
- g) Conflito de interesses;
- h) Desvio de conduta, incluindo uso de drogas e álcool;
- i) Discriminação (deficiência, gênero, raça, religião, sexo, dentre outros);
- j) Fraude;
- k) Furto ou roubo;
- l) Suborno;
- m) Corrupção ativa e passiva;
- n) Não cumprimento de legislações, normas, diretrizes, inclusive em relação ao meio ambiente e segurança do trabalho.

COMO FAZER UM RELATO:

Todo colaborador, cliente ou Terceiro que identificar uma suspeita e/ou ocorrência de irregularidades que violem o Código de Conduta Ética, que caracterizem desvios de conduta em relação às normas internas ou externas e/ou ainda que infrinja legislações que possam expor a **URLA**, deve relatar o fato através do Canal de Ética. O relato pode ser realizado de forma anônima ou identificada, com a garantia de que a identidade do manifestante será resguardada pelo operador do Canal de Ética, pela Equipe de Integridade e os Comitês, independentemente de sua opção de identificação.

Abaixo algumas perguntas, para ajudar a realizar o relato, não se limitando-as:

- a) O que aconteceu? (Informe o máximo de detalhes possível);
- b) Quando aconteceu, ou acontecerá a situação relatada? (Dia e horário);
- c) Onde aconteceu a situação? (Local, setor, lugar, empresa);
- d) Quais os nomes das pessoas envolvidas? (Relator, denunciado e testemunhas)
- e) Como você teve conhecimento da situação? (Presenciou ou ouviu falar);
- f) Você tem conhecimento do motivo pelo qual a situação ocorreu? (Algum fato que aconteceu antes com os envolvidos);
- g) A situação relatada é de conhecimento da empresa? Caso positivo, informe o nome da(s) pessoa(s) que tem(têm) ciência, todas as vezes em que relatou e para quem relatou.

- h) Existem meios de provar o relato? Caso positivo, anexe todas as evidências disponíveis (mídias, fotos, documentos, entre outros);
- i) Se cabível, é possível medir o prejuízo em números?

Canais para relatar:

- a) **Portal:** linhaetica.com.br/etica/uberlandiarefrescos
- b) **E-mail:** eticaurla@linhaetica.com.br
- c) **Telefone:** 0800 713-0081
- d) **CAIXA POSTAL:** 79518 CEP: 04711-904 - São Paulo/SP

DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

0800 – Com atendente das 8h às 20h – de Segunda à Sexta;

0800 – Secretária eletrônica atenderá nos demais dias e horários;

Demais canais 24h por dia e todos os dias da semana.

Caso o colaborador, cliente ou Terceiro não se sinta confortável em fazer o relato através dos meios citados anteriormente, pode procurar os membros do **COMITÊ DE ÉTICA** e/ou a **EQUIPE DE INTEGRIDADE** para fazer o relato verbalmente.

6.3 UTILIZANDO O CANAL DE ÉTICA:

O Canal de Ética é operado 24 horas por dia, 7 dias por semana, por uma empresa independente, que endereça os relatos ao **COMITÊ DE ÉTICA** e à **EQUIPE DE INTEGRIDADE** da **URLA**, para que as informações sejam analisadas e tratadas.

Ao realizar um relato, o colaborador, cliente ou Terceiro não é obrigado a se identificar. Porém, caso decida em não se identificar, é importante guardar o seu número de protocolo, pois o protocolo será o meio de comunicação entre o relator e o Comitê de Ética. Com ele, é possível consultar o status do relato pelo endereço <https://linhaetica.com.br/etica/uberlandiarefrescos>, acessando a opção “Acompanhe seu relato” no canto superior direito da plataforma. Após inserir o número de protocolo, o relator deve verificar se há alguma pendência, como perguntas adicionais, que podem ser realizadas pela KPMG e/ou a Equipe de Integridade e/ou o Comitê de Ética. Em alguns casos, as respostas de algumas perguntas são essenciais para andamento do relato e continuidade da apuração. A falta de resposta pode ensejar o arquivamento do relato por falta de informações.

No caso de identificação ao operador do Canal de Ética, há a garantia de que as informações pessoais do manifestante serão mantidas sob confidencialidade e sigilo.

O relato de situações irreais, com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais, será igualmente considerado antiético e passível de penalidades.

Todos os relatos realizados, principalmente os anônimos, deverão conter o máximo de informações possível, para que a equipe responsável pela apuração do relato tenha condições de identificar a categoria, dimensão e urgência dos fatos, concluindo, inclusive, se será necessário ou não a abertura de processos de investigação, permitindo, assim, uma tomada de decisão assertiva.

6.4 IMPORTÂNCIA DE RELATAR:

É importante realizar o relato, pois um desvio de conduta pode afetar o clima organizacional, a saúde dos colaboradores, a motivação, a produtividade, a qualidade dos produtos, a imagem da instituição, os resultados financeiros e, por fim, a capacidade empresarial de gerar emprego e renda.

6.5 TRATAMENTO DOS RELATOS:

Todos os relatos provenientes do Canal de Ética da **URLA** passam por triagem do operador do Canal (KPMG), seguindo o fluxo abaixo:



- **KPMG** → faz recepção, registro, triagem e encaminha;
- **Equipe de Integridade** → atua na análise inicial, investiga e operacionaliza ações;
- **Comitê de Ética** → tem papel estratégico de aprovar plano, avaliar relatório e deliberar.

O **COMITÊ DE ÉTICA**, ao confirmar a veracidade da irregularidade relatada, deliberará sobre o plano de investigação do caso e, após investigado, proporá a melhor solução, bem como as medidas disciplinares cabíveis, de acordo com as diretrizes formais da organização.

Quando se tratar de relato que implique em obrigações legais de comunicação a órgãos públicos, o **COMITÊ DE ÉTICA**, juntamente com o **COMITÊ EXECUTIVO**, deliberará sobre o reporte à autoridade competente, de forma a manter a integridade e transparência da **URLA**.

6.6 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ao registrar uma denúncia, relato ou reporte no Canal de Ética, podem ser fornecidos dados pessoais e sensíveis sobre o denunciante, denunciado ou terceiros mencionados no relato. Esses dados incluem informações que identificam ou podem levar à identificação de uma pessoa física, bem como aspectos sensíveis como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político, além de dados relacionados à saúde, vida sexual, genética ou biométrica.

Adicionalmente, podem ser coletados outros dados pessoais presentes no relato, reporte ou denúncia, assim como em arquivos anexados pelo denunciante, incluindo imagens, gravações de voz e outros tipos de dados pessoais. Todos os dados coletados pelo Canal de Ética são tratados pela **URLA** conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e regulamentos pertinentes.

O tratamento de dados pessoais no âmbito do Canal de Ética tem como finalidade a apuração dos fatos relatados, a assistência na tomada de providências conforme a legislação aplicável, esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações para a condução da investigação. Esses dados são processados com base no exercício regular de direitos, visando auxiliar a **URLA** na apuração, prevenção e mitigação de comportamentos e desvios de conduta que violem o Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade da empresa, assim como quaisquer normas e

regulamentos previstos na legislação brasileira, políticas e práticas recomendadas pela organização.

Dados pessoais considerados excessivos, desnecessários ou irrelevantes para a investigação são descartados, sendo armazenados apenas para manter a integridade do texto original da denúncia pelo período necessário para atingir as finalidades de tratamento. Os dados pessoais não descartados por serem considerados excessivos são mantidos em ambiente seguro e confidencial, com acesso restrito a pessoas autorizadas, pelo prazo legal.

Os dados tratados no Canal de Ética podem ser compartilhados com autoridades governamentais para cumprimento de obrigações legais, empresas de tecnologia responsáveis pela gestão de sistemas integrados ou pelo armazenamento e segurança no tratamento dos dados coletados, bem como empresas terceiras, como escritórios de advocacia, para assessoria na apuração das denúncias. Para obter mais detalhes sobre as medidas adotadas no tratamento de dados pessoais, consulte o nosso Aviso/Política de Privacidade, ou entre em contato com o nosso Encarregado de Dados dpo@cocaudi.com.br.

6.7 RESPOSTA AO RELATO:

Ao efetuar um relato no Canal de Ética, o relator receberá um número de protocolo para acompanhar o andamento de seu relato. O **COMITÊ DE ÉTICA** possui um prazo inicial de 30 (trinta) dias corridos para dar uma resposta formal conclusiva ao manifestante, com o suporte da Equipe da Integridade. Caso sejam necessárias informações adicionais ou investigações complementares sobre as ocorrências, o prazo poderá ser estendido pelo tempo necessário, levando-se em conta a complexidade do caso. Sendo que, o **COMITÊ DE ÉTICA** deverá informar ao relator o novo prazo estimado de resposta para conclusão.

As repostas formais do **COMITÊ DE ÉTICA** poderão ser apresentadas de forma genérica, considerando o compromisso do **URLA** em manter a confidencialidade das informações apresentadas e na não discriminação das medidas adotadas ao denunciante, bem como os direitos de terceiros.

Os relatos serão revelados pelo **COMITÊ DE ÉTICA** apenas aos colaboradores que necessitem conhecer as informações para fins investigativos, devendo estes assinar termo de

confidencialidade, garantindo a confidencialidade de todo conteúdo compartilhado, não expondo as situações relatadas, bem como o relator (caso tenha optado por se identificar) e o(s) investigado(s).

6.8 NÃO RETALIAÇÃO:

A **URLA** garante que não haverá retaliação ao relator que utilize, de boa-fé, o Canal de Ética. Nenhum colaborador, cliente ou terceiro será exposto ou punido (seja por seus colegas, gestores, **COMITÊ DE ÉTICA** ou colaboradores que representem a **URLA**) pelo uso desta ferramenta de relatos, na detecção de irregularidades da **URLA**.

Também não haverá retaliação aos membros do Comitê de Ética da **URLA** e a qualquer pessoa envolvida nas investigações, exceto nos casos em que algum ato irregular seja cometido, como a violação da confidencialidade.

Qualquer colaborador, cliente ou Terceiro que produza denúncias falsas de forma intencional, utilize o Canal para benefício pessoal ou para prejudicar outra pessoa, estará agindo de má-fé, caracterizando falta grave. Nesse caso, o relator que agir de má-fé não será protegido pelo princípio da não retaliação.

6.9 COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE:

A divulgação das normas da **URLA** e do acesso ao Canal de Ética será realizada por meio dos canais de comunicação oficiais da **URLA**.

O status e conclusão de cada relato será realizado pela plataforma da KPMG, podendo o relator acompanhar seu relato por meio do número de protocolo, link supramencionado.

6.10 TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO:

Esta política, bem como a utilização do Canal de Ética, será divulgada a todos os colaboradores, cliente e Terceiros da **URLA**, garantindo ciência sobre a forma correta de utilização do Canal.

6.11 RETENÇÃO DE DOCUMENTOS:

A **EQUIPE DE INTEGRIDADE** da **URLA** manterá os registros de todos os relatos (recebimento, investigação, deliberações, resoluções e atas de reuniões), observando o devido sigilo. Estes registros deverão ser mantidos sob custódia por, no mínimo, 5 (cinco) anos a partir do encerramento do processo de análise, salvo disposição legal em contrário.

6.12 EXCEÇÕES:

No caso de suspeita de irregularidade envolvendo membro do Comitê de Ética, da Alta Administração ou da Equipe e Integridade, o operador do Canal de Ética, durante a triagem, não enviará o relato ao membro relacionado. O relato será encaminhando aos demais membros para prosseguimento na investigação interna, independente da gravidade, complexidade ou tecnicidade do relato.

7. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS:

A **URLA** não tolera violações à legislação ou às suas normas internas. Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade. As medidas aplicáveis dependerão dos seguintes elementos:

- A. Natureza da conduta;
- B. Gravidade da conduta;
- C. Dano causado (impacto econômico e à imagem da empresa);
- D. Reincidência;
- E. Duração no tempo, lugar e/ou modo de execução da prática irregular;

Ao aplicar qualquer medida disciplinar a colaborador, cliente ou Terceiro, devem ser respeitados os seguintes critérios e limites:

- A. É proibido a aplicação de duas ou mais medidas para o mesmo ato/fato (*bis in idem*);
- B. A medida disciplinar deve respeitar o princípio da imediatidade, sob pena de caracterização de perdão tácito, salvo quando necessitar de tempo para investigação de caso complexo, devendo a dilação ser evidenciada;

Para colaboradores da URLA, dependendo da análise do caso concreto e considerando os elementos supramencionadas para avaliar a intensidade e gravidade, podem ser aplicadas as medidas disciplinares abaixo:

- a) Conscientização por escrito;
- b) Advertência verbal;
- c) Advertência escrita;
- d) Suspensão;
- e) Demissão sem justa causa;
- f) Demissão com justa causa;
- g) Medidas judiciais cabíveis ao caso.

Para clientes ou Terceiros com relacionamento com a **URLA**, dependendo da análise do caso concreto e considerando os elementos supramencionadas para avaliar a intensidade e gravidade, podem ser aplicadas as medidas disciplinares abaixo:

- a) Notificação para correção da conduta;
- b) Aplicação de penalidades contratuais;
- c) Descadastramento;
- d) Rescisão contratual;
- e) Medidas judiciais cabíveis ao caso.

8. ACEITAÇÃO A POLÍTICA:

Todo colaborador, cliente ou Terceiro deve analisar esta Política antes de realizar um relato no Canal de Ética.

9. DECISÕES, RENÚNCIA E PERGUNTAS:.

O **COMITÊ DE ÉTICA** tem autoridade para tomar decisões (dentro dos limites), adotar medidas, fornecer instruções e orientar, garantindo a implementação e aplicação desta política, além de gerenciar, monitorar ou resolver conflitos declarados ou notificados. Essa autoridade será exercida após a consideração de todos os fatos relevantes e, sempre que possível e necessário (alçada), após discussão do assunto com o **COMITÊ EXECUTIVO**.

A renúncia a qualquer diretriz desta política ou sua suspensão somente será aprovada pelo **COMITÊ DE ÉTICA**, juntamente do **COMITÊ EXECUTIVO** do **URLA**.

Se algum colaborador, cliente ou Terceiro tiver dúvidas referente a esta política, precisar de orientação ou esclarecimento quanto à sua aplicação em situações específicas, suspeitar ou souber de atos praticados ou que serão praticados em violação à política, deve entrar em contato com a **EQUIPE DE INTEGRIDADE**, ou também usar o Canal de Ética da **URLA** para relatar tais violações, permitindo que as ações sejam devidamente investigadas.

10. NÃO ADERÊNCIA:

Colaboradores e Terceiros que violarem esta política estarão sujeitos às medidas disciplinares mencionadas anteriormente, quando aplicáveis. Todas as medidas poderão ser adotadas com base nesta política, sem prejuízo das consequências civis e/ou criminais decorrentes da violação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

As exceções no tratamento de situações não previstas nesta política, quando aplicáveis, serão avaliadas pelo **COMITÊ DE ÉTICA**.

12. REVISÕES:

A presente política deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos ou em prazo menor, em decorrência de alteração da legislação ou regulamentação aplicável à **URLA** ou de qualquer modificação relevante em seus negócios e atividades, visando à melhoria contínua dos procedimentos e regras internas.

A presente política passa a vigorar após aprovação, consoante as diretrizes da organização, a publicação no website da **URLA** e canais de comunicação interna.

13. HISTÓRICO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	REVISADO POR	APROVADO POR	DESCRIÇÃO
001	05/12/2024	LÁZARO JÚNIOR DA SILVA	WANDERLEIA DAS GRAÇAS SILVA	Emissão inicial.
002	08/09/2025	ANA CLARA DO NASCIMENTO MORETTI	RUBERPAULO FARIA RIOS	Adequação do conteúdo à prática da empresa.

14. REGISTROS

Sem registros.